

A Economia Política da Democracia Deliberativa: uma comparação entre Cohen e Habermas.

Mata Machado Tavares Francisco.

Cita:

Mata Machado Tavares Francisco (2010). *A Economia Política da Democracia Deliberativa: uma comparação entre Cohen e Habermas*. V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política. Asociación Latinoamericana de Ciencia Política, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-036/592>

ALACIP 2010

A Economia Política da Democracia Deliberativa: uma comparação entre Cohen e Habermas

Francisco Mata Machado Tavares, professor assistente do curso de Sociologia da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – e-mail: francisco.tavares@uffs.edu.br
Área Temática: Teoria Política / Teoria da Democracia

Sumário

I- Introdução; II- A relevância e atualidade do debate sobre a relação entre capitalismo e democracia; III- Uma definição da categoria teórico-política Democracia Deliberativa; IV - O arcabouço da economia política da democracia deliberativa em Habermas: o papel do subsistema da economia na teoria da ação comunicativa; V- Socialismo e Democracia Deliberativa na obra de Joshua Cohen; VI – Conclusões parciais; VII - Referências

I- Introdução

A formulação teórica consubstanciada no modelo normativo da democracia deliberativa representa um salto paradigmático na teoria democrática contemporânea, de modo que pode ser compreendida dentre as mais relevantes (anua-se ou não com seus propósitos) contribuições teórico-políticas dos últimos decênios. As principais controvérsias atinentes ao Estado, à política, ao poder e à sociedade na modernidade recebem do marco em apreço um tratamento autêntico e, não raramente, apto a contornar clivagens dicotômicas históricas e a apresentar respostas inovadoras e instigantes a dilemas outrora concebidos como inultrapassáveis. Exemplificam essa

assertiva os seguintes entendimentos contidos, tácita ou expressamente, no modelo de democracia em questão:

a) ao identificar a mútua pressuposição entre as autonomias pública e privada¹, a democracia deliberativa atravessa a suposta tensão entre indivíduo e sociedade que acomete os modelos liberal e republicano, forjando as condições teóricas para a harmonização entre democracia e direitos fundamentais (cf. GUTMAN & THOMPSON, 2004) e, assim, entre a chamada liberdade dos antigos -participativa- e a liberdade dos modernos -associada aos direitos e garantias dos cidadãos- (cf. COHEN, 2007, p. 115-144);

b) ao permitir o florescimento da categoria legitimidade discursiva², supera a dificuldade atribuída por parte da teoria democrática (cf. DAHL, 1989) quanto à conciliação entre o governo efetivamente exercido pelo povo e a estruturação das sociedades contemporâneas em amplas escalas;

c) ao enfatizar os processos públicos de justificação e de intercâmbio argumentativo no contexto dos quais são prolatadas e legitimadas as decisões políticas, ultrapassa a lógica dos interesses pré-determinados como pressupostos da ação dos indivíduos, abdicando-se do paradigma do sujeito (i.e, da filosofia da consciência, sobre a qual se ancora o liberalismo político) e permitindo uma pertinente influência da virada pragmático-lingüística³ sobre a filosofia política e a teoria política, de modo a;

d) conceber o processo democrático de formação da vontade que se estabelece entre cidadãos livres e iguais como algo que não se explica pela constituição de um sujeito coletivo social (o que se dá no republicanismo) ou, tampouco, como um mecanismo autorizativo exercido por indivíduos tomados isoladamente (como no liberalismo), haja vista que “o nível discursivo do debate público constitui a variável mais importante” (HABERMAS, 1997, p. 28).

A partir da idéia de democracia deliberativa, inúmeros discursos em sede de teoria política tiveram lugar, ensejando a apresentação de respostas (algumas mais próximas, outras menos, em relação às primeiras concepções de política deliberativa) a questões centrais na elaboração acadêmica e, de igual modo, na *praxis* de nossos dias, tais como:

1 É o que propõe Jürgen Habermas em inúmeros trabalhos. Confira-se o argumento de modo sintético e claro em seu artigo “O Estado Democrático de Direito - uma amarração paradoxal de princípios contraditórios?” (HABERMAS, 2003, p. 153-174)

2 Ao propor a idéia de *Legitimidade Discursiva*, Dryzek, um teórico filiado às concepções deliberativistas de democracia, demonstra como os processos decisórios não se subsumem a uma lógica de “contagem de cabeças”, de sorte que, antes da efetiva fala de cada indivíduo, inviável em amplas escalas, é o argumento, o discurso, a opinião que deve encontrar ressonância sobre as decisões políticas (DRYZEK, 2004, p. 41-62).

3 O marco quanto à virada pragmática na filosofia contemporânea são as Investigações Filosóficas, de Wittgenstein, obra em que se faz apresentar o conceito e a teoria dos jogos de linguagem (WITTGENSTEIN, 1999).

a) a participação da sociedade civil na vida política, contendo-se a lógica sistêmica das burocracias estatais e permitindo-se sua abertura para a efetiva influência dos fluxos comunicativos emanados da esfera pública (AVRITZER, 1994, p. 23-40; WAMPLER & AVRITZER, 2004, p. 210-238; AVRITZER & COSTA, 2004, p. 703-728);

b) a idéia de uma deliberação pública como “competição entre discursos” (DRYZEK, 2004, p. 41-62);

c) ou mesmo a incomum proposta concreta do “dia da deliberação”, cunhada por Bruce Ackerman e James Fishkin (ACKERMAN & FISHKIN, 2004).

Os exemplos aqui apresentados tendem apenas a indicar o modo como, seja no que se refere ao conceito de democracia, à sua efetivação nas sociedades contemporâneas ou mesmo ao enfrentamento de situações específicas e concretas, a democracia deliberativa é uma referência constante e influente em todos os desdobramentos do debate social e político da atualidade. Derivam-se, com efeito, do modelo normativo em questão, desde arranjos institucionais até concepções quanto à justiça de processos decisórios.

Há, contudo, um aspecto acerca do qual as produções teóricas deliberativistas tendem a ser mais silenciosas. Trata-se da economia política, em geral, e da questão do regime de propriedade e do modo de produção adequados à democracia deliberativa, em particular. Este breve trabalho se situa precisamente nesse âmbito.

Parte-se da premissa de que, em um planeta progressivamente integrado sob a regência dos mercados (cf. HABERMAS, 2000; HABERMAS, 2001) e sob um quadro fático de exacerbação dos conflitos distributivos e de dedicação cada vez maior do tempo dos indivíduos ao cumprimento de ordens no vertical mundo do trabalho (ou à busca de uma colocação em suas fileiras)⁴, a relação entre a economia política e a democracia deliberativa parece merecer maior investigação. Suspeita-se de que a lógica das relações de produção no capitalismo, estruturada segundo uma apropriação heterônoma do tempo e da experiência humana, pode implicar o fenecimento das condições para que haja um cenário de “jurisconsortes livres, racionais e iguais” (HABERMAS, 2002 (a)), sem o qual não é possível, ainda que estritamente como horizonte regulativo, o modelo de democracia em questão.

A busca de uma abordagem da democracia deliberativa sob o ângulo da economia política será aqui conduzida de acordo com os seguintes passos: ii) na segunda seção, evidencia-se a relevância teórica e a atualidade do debate concernente à tensão entre a política democrática e o modo de produção capitalista, campo que contempla, em relação de gênero e espécie, a específica

⁴Um interessante trabalho dedicado à verificação empírica da intensificação do trabalho na contemporaneidade pode ser encontrado em DAL ROSSO, 2008.

problemática atinente à economia política da democracia deliberativa; iii) justificada a pertinência de um estudo que relacione economia e deliberação pública como espécie dos estudos acerca de capitalismo e democracia, a terceira seção, de modo a planificar o terreno sobre o qual há de se erigir o debate conduzido nos trechos subseqüentes, se propõe a precisar o conceito de democracia deliberativa adotado neste texto, haja vista a significativa polissemia a recair sobre essa categoria em distintas expressões da literatura dedicada ao tema; iv) na quarta seção, já justificado o sentido de se estudar um tema adstrito à relação entre capitalismo e democracia, como, igualmente, já definido o conceito de democracia deliberativa, resgatam-se alguns elementos atinentes ao papel conferido à economia e ao modo de produção capitalista na Teoria do Agir Comunicativo, substrato filosófico da concepção habermasiana de democracia deliberativa e; iv) finalmente, na última seção anterior à exposição sintética das conclusões parciais, expõe-se uma associação entre socialismo não burocrático e democracia deliberativa proposta por Joshua Cohen, cujos elementos parecem merecer maior atenção no contexto dos estudos contemporâneos associados à política deliberativa.

A pergunta que aqui se pretende explorar, sem ainda apresentar-se uma resposta definitiva, se equaciona nos seguintes termos: o processo político que define a democracia deliberativa⁵ pressupõe uma economia socialista como sua condição de possibilidade⁶? Em outros termos: a deliberação pública pode ocorrer livremente e atender aos seus pressupostos fáticos e normativos sob o modo de produção capitalista e sob o regime da propriedade privada?

II – A Relevância e Atualidade do Debate sobre a Relação entre Capitalismo e Democracia

O estudo da relação entre o modelo normativo da democracia deliberativa e a economia política se filia, tematicamente, como espécie do longo e recorrente debate acerca da relação entre o modo de produção capitalista e o regime democrático. De modo sucinto e recorrendo-se a tipificações ideais, as principais correntes teóricas que se posicionam sobre as implicações ocorrentes entre democracia e capitalismo podem ser assim classificadas⁷:

5 Processo político assim entendido por se orientar normativamente à formação e justificação pública das decisões, em ambiente de interação entre cidadãos livres e iguais. (cf. HABERMAS, 1997; HABERMAS, 2002(a).)

6 Fala-se sobre “condição de possibilidade” porque, como a democracia deliberativa é um modelo procedimental, não há que se cogitar de uma substância político-econômica mais adequada ou desejável mas, tão-somente, da verificação quanto à presença ou não de aspectos referentes ao modo de produção e ao regime da propriedade que possam impedir ou possibilitar o processo decisório, ou seja, que condicionam ou não sua possibilidade. Sobre a democracia deliberativa como variante do procedimentalismo democrático, confira-se SANTOS & AVRITZER, 2002.

7 A definição das distintas correntes quanto à relação entre capitalismo e democracia aqui apresentadas se baseia na obra de Claus Offe, em especial no texto “A Democracia Partidária Competitiva e o Welfare State Keynesiano: Fatores de Estabilidade e Desorganização” (OFFE, 1984, p. 356- 386). Como todo mapeamento de um vasto debate acadêmico, esta apresentação comporta claras incompletudes, de modo que não são perqueridas, por remeterem apenas tacitamente

A) Concepção Marxiana: não há dúvidas de que o compromisso filosófico originário de Karl Marx se situa na ampla idéia de emancipação humana, antes de ater-se estritamente a elementos distributivos ou diretamente econômicos. Com efeito, em seus escritos de juventude o autor ainda concede à política um papel primaz, reservando à democracia direita e amplamente inclusiva, em sentido rousseauiano, uma importância central na edificação de uma sociabilidade emancipada. Para o Marx dos primeiros escritos, o Estado só deixaria de se comportar como projeção religiosiforme, abstrata, ideal, da efetivamente existente sociedade civil, quando esta pudesse se realizar politicamente, superando-se, assim, a clivagem entre a sociedade que realmente é (sociedade civil) e uma formação ideal que lhe aliena de si (o Estado). Em seus primeiros trabalhos⁸, de um modo especial na crítica de 1843, Marx sugere que a mais ampla democracia e participação da sociedade civil no Estado político conduziria à dissolução de ambos, ou seja, à superação da contradição segundo a qual a sociedade teria corpos sem gênero (indivíduos atomisticamente concebidos, agindo de modo egoísta) e o Estado seria um gênero sem corpo (idéia, análoga à religião, desvinculada da vida realmente vivida no campo da sociabilidade entre indivíduos). A participação de todos (mais do que da soma das individualidades), assim entendidos como toda a sociabilidade, em todas as decisões políticas, seria o expediente para a superação do dualismo ente Estado (idéia) e sociedade civil (vida efetivamente vivida) (cf. MARX, 2005).

A separação entre sociedade e Estado seria a gênese da dicotomia entre economia e política, nos termos da qual esta não reuniria (ou, de modo mais coerente com a gramática liberal, não *deveria* reunir) em seu âmbito poderes suficientes para intervir sobre as iniquidades e sobre a dominação ocorrentes naquela. Assim, uma política radicalmente democrática lograria realizar a igualdade de modo real (e não apenas abstrato, como no Estado liberal), apontando, pois, para a superação das divisões entre classes e da desigualdade pressuposta em uma sociedade clivada entre proprietários e trabalhadores (cf. WOOD, 2005).

Também em escritos já da fase madura do autor (e segundo uma linha de raciocínio mais especificamente política), identifica-se a idéia de que o modo de produção capitalista e o regime democrático seriam reciprocamente incompatíveis, haja vista que a dominação de classe exercida pela burguesia no capitalismo não se sustenta politicamente se às massas trabalhadoras for deferida a possibilidade de participar, diretamente, das decisões referentes ao Estado. Segundo o autor, essa é a explicação para que, na França da Assembléia Legislativa Nacional de 1848 a 1851, a democracia

ao tema específico do trabalho ou por conterem idéias ao menos parcialmente contempladas pelas teorias apresentadas, obras de ímpar significado, como, por exemplo, *Democracia e Mercado*, de Adam Perszworki.

⁸ Parte da bibliografia especializada no autor entende as obras de Marx anteriores à *Introdução à Crítica de 1843* como pré-marxianas (cf. CHASIN, 2000), sustentando-se, assim, que autor ainda estaria circunscrito ao nehegelianismo de inspiração feurbachiana e, assim, não desenvolvera, até então, sua filosofia autêntica e inovadora.

parlamentar fosse “acusada” de socialista. O argumento é de que a democracia teria evidenciado a contradição burguesa em tentar manter a dominação econômica e, concomitantemente, colher legitimidade de sua estrutura política do livre debate, da igualdade, da força dos melhores argumentos e da decisão das maiorias. Haveria uma incompatibilidade entre capitalismo e democracia, de sorte que esta abriria caminho para o enfrentamento daquele, ao evidenciar sua incoerência. Confira-se: “[o] regime parlamentar deixa tudo à decisão das maiorias; como, então, as grandes maiorias fora do Parlamento não hão de querer decidir? Quando se toca música nas altas esferas do Estado, que se pode esperar dos que estão embaixo, senão que dançam?” (MARX, 1978, p. 360).

Em Marx, portanto, encontra-se uma incompatibilidade entre capitalismo e democracia, uma vez que esta, caso se realize de modo amplo e radical, exigirá um princípio igualitário incompatível com os atributos essenciais daquele modo de produção.

A leitura acima atribuída à obra marxiana encerra opções específicas sobre um conjunto teórico em que há relevantes tensões internas. Primeiramente, na esteira do pensamento de autoras como Ellen Wood, entende-se que o edifício teórico de Marx, em especial o materialismo histórico, possui uma dimensão “quintessencialmente política”, na medida em que as relações de produção e a dominação delas decorrentes não prescindem de elementos políticos e jurídicos para que operem concreta e realmente (cf. WOOD, 1999)⁹. Ora, a propriedade, as relações de trabalho e os contratos ordenadores da circulação da produção não se definiriam como simples fatos econômicos, mas como relações inarredavelmente ancoradas em um regime político e jurídico que as reconhece e garante, de tal arte que o papel do direito e da política não pode ser devidamente compreendido segundo um esquema, de resto ausente em Marx, definido por uma impenetrabilidade entre base e superestrutura, residindo a política nesta. De fato, a política e o direito, mais do que derivações das relações de produção, se caracterizam como aspectos imanentes dessas relações (cf. WOOD, 1999).

Ademais, entende-se que a filosofia marxiana não encerra compatibilidade com as distintas variantes de determinismos a que fora associada ao longo dos tempos. Como é cediço, a interpretação e aplicação preponderante sobre a economia política de Karl Marx tende a enfatizar o viés determinista da respectiva obra, de modo a: a) por um lado, concentrar-se sobre uma teleologia de natureza hegeliana, nos termos da qual a superação do capitalismo definir-se-ia como inevitável síntese histórica ou; b) por outro lado, vislumbrar, a partir de um mecanicismo estribado na tese de Engels da “determinação em última instância” da esfera econômica, o inevitável avanço das forças produtivas, que conduziria a uma sociedade socialista.

⁹Pensamento que se opõe à leitura que identifica uma ontonegatividade da politicidade em Marx, esposado por J. Chasin. (cf. CHASIN, 2000).

Não há dúvidas de que, sob a égide do determinismo, um regime político orientado à autônoma decisão, pelos cidadãos, acerca das questões públicas, não teria lugar.

Nota-se, entretanto, no pensamento de Karl Marx, em tensão com os apontamentos deterministas, uma nítida concepção praxeológica¹⁰ da história e da política, cujo teor autoriza a compatibilização entre socialismo e democracia, uma vez que a agência e a auto-determinação das coletividades recebe, sob esse prisma, fulcral importância. Sobre a leitura praxeológica, em detrimento da determinista, a se atribuir à obra de Marx, de modo a se compatibilizar marxismo e democracia, confira-se GUIMARÃES, 1999.

Identificada uma relação de mútua pressuposição entre socialismo e democracia na obra de Marx, assim como uma contradição insuperável entre capitalismo e democracia no trabalho do mesmo autor, prossegue-se esta brevíssima recapitulação com uma referência ao pensamento toquevilleano.

b) A advertência de Alexis de Tocqueville: Consoante se expôs acima, é possível interpretar-se a obra de Karl Marx - em que pesem suas tensões internas e seu caráter não integralmente sistemático - segundo uma perspectiva praxeológica, nos termos da qual o regime democrático se revela como uma ameaça ao modo de produção capitalista. De modo análogo, mas alcançando conclusões opostas, a clássica obra do pensamento liberal “Da Democracia na América”, de Alexis de Tocqueville, indica que a democracia, antes do capitalismo, pode soçobrar na justaposição entre o regime político e o modo de produção em exame. Em capítulo denominado “Da Indústria pode Surgir uma Aristocracia”, o autor argumenta que a crescente especificação da atividade laboral observada no capitalismo industrial tende a minar a igualdade pressuposta na democracia, haja vista que os trabalhadores fabris, absorvidos em trabalhos repetitivos e pouco complexos, acabariam por ter sua vida reduzida à sua profissão, de modo que não estariam, cognitiva ou economicamente, em condições de igualdade diante dos industriais. Assim, sustenta o autor que o maior risco à democracia estadunidense seria, em função do avanço industrial, o surgimento de uma “aristocracia manufatureira” (TOCQUEVILLE, 1998, p. 267-269).

c) Concepção Leninista: O marxismo de Lênin é, ao menos quanto à questão democrática, deveras peculiar em relação ao pensamento originariamente marxiano. Segundo o dirigente bolchevique e aqueles que o seguiram, não haveria uma tensão ou contradição entre a democracia

10 O conceito de concepção praxiológica é aqui entendido em conformidade com a definição formulada por Juares Guimarães nos seguintes termos: “[...] chamamos de concepções praxiológicas da história aquelas teorias que compreendem o curso da história como definido, de um modo sempre específico e variado, pela vontade organizada dos atores coletivos. Essas vontades coletivas, enraizadas nos conflitos gerados no próprio processo de reprodução material destas sociedades e sempre mediadas por complexos político-culturais historicamente configurados, são condicionadas na sua formação, na sua autonomia e na sua eficácia histórica.” (GUIMARÃES, 1999, p. 37)

burguesa e o capitalismo. Tratar-se-ia, ao invés, do “arranjo mais efetivo e confiável para a dominação da classe capitalista” (OFFE, 1984, p. 358). Com efeito, afirma Lênin em sua 16ª tese sobre a democracia burguesa, apresentada ao I Congresso da 3ª Internacional, que “[a] velha democracia, isto é, a democracia burguesa, e o parlamentarismo foram organizados de tal modo que eram precisamente as massas dos trabalhadores que estavam mais que ninguém afastadas do aparelho de direção” (LENIN, 1919). O autor e líder revolucionário parece, portanto, adequar a democracia representativa ao capitalismo, sem, contudo, identificar ali atributos democráticos que, radicalizados, poderiam objetar o modo de produção estribado na categoria capital. A questão democrática não se afigura, de qualquer modo, como um problema relevante ou primaz para o marxismo soviético.

d) Concepção pluralista e elitista: também essa linha de entendimento¹¹ não vê uma incompatibilidade *a priori* entre capitalismo e democracia, inobstante alcance tais conclusões por via oposta à percorrida por Lênin. Aqui, sustenta-se que, nas democracias de massa, as pessoas efetivamente decidem e o fazem em favor da economia de mercado, como tem demonstrado a experiência. Nessa concepção, esposada por autores como Lipset, “a democracia não está atada ao capitalismo e sim o capitalismo à democracia” (OFFE, 1984, p.359).

e) A Perspectiva de Claus Offe: Claus Offe, diante do debate acima equacionado, se propõe a entender de que maneira e em que medida o modo de produção baseado na vertical diferenciação inerente ao capitalismo se compatibiliza com a igualdade pressuposta no regime democrático. A descoberta do autor, ancorada na experiência histórica das democracias européias consolidadas ao longo da segunda metade do século XX, é de que a concomitância entre capitalismo e democracia só foi possível em um contexto de recíproca influência entre as contrárias estruturas do Estado democrático (igualitário, regulador) e do mercado (iníquo, anárquico)¹².

Para Claus Offe, a mútua influência entre as lógicas do mercado e da política democrática permitiu o surgimento de um específico “tipo de democracia”, ao longo da segunda metade do século XX, na Europa Ocidental, que se revelou compatível com um certo “tipo de capitalismo”. A competição entre partidos (limitando-se o escopo decisório e discursivo da política democrática) e o

11 Ressalvadas as diferenças claras entre elitismo democrático e pluralismo (não seria, por exemplo, rigoroso reduzir a poliarquia de Dahl ao método de autorização de elites de Schumpeter), para fins de caracterização da relação entre capitalismo e democracia e nos estreitos limites temáticos deste trabalho, é possível seu amalgamento.

12 Afirma o autor: “A lógica da democracia capitalista é de contaminação mútua: infunde-se autoridade à economia através do gerenciamento da demanda global, das transferências e da regulamentação, de forma que ela perde cada vez mais seu caráter espontâneo e auto-regulador; e introduz-se uma contingência de mercado no Estado, comprometendo, assim, qualquer noção de autoridade absoluta ou de bem absoluto. Nem a concepção smithiana do mercado, nem a concepção rousseauiana da política têm qualquer tipo de contrapartida na realidade social. Desta forma, uma das vias pela qual se atinge a compatibilidade parece ser a infusão de parte da lógica de um no domínio do outro – i.e, a noção de “competição” na política e a idéia de “alocação autoritária de valores” na economia.” (OFFE, 1984, p.360-361)

mercado contido por um Estado regulador, fomentador da atividade econômica e promotor de medidas redistributivas (limitando ou assumindo para si as externalidades negativas da economia capitalista) constituiriam o arranjo que logrou estabilizar capitalismo e democracia. Esse arranjo, como sucessivas crises econômicas e pressões fiscais sofridas pelo Estado Social indicam, não é suficiente, *per se*, para garantir a estável convivência entre o modo de produção e o regime político em questão.

No capitalismo, há intensa tendência à eclosão de crises econômicas (decorrentes, em última análise, da contradição insuperável entre os interesses do capital e do trabalho) que ensejam ou, mais precisamente, evidenciam uma crise de racionalidade do sistema administrativo (o Estado não conseguiria dar conta das contradições do sistema econômico que se propôs a regular) e, por fim, apontam para uma crise de legitimação (o Estado, quando muito, pode assegurar o processo de acumulação que favorece uma classe em detrimento de outra, mas não os interesses generalizáveis dos seus jurisdicionados) (HABERMAS, 1975 (a)).

Como se viu ao longo do superficial e reconhecidamente incompleto mapeamento estampado nesta seção, o debate filosófico-político acerca da relação entre capitalismo e democracia se mantém atual, relevante e repleto de múltiplas e rivais compreensões. Assim, justifica-se seu deslocamento para o caso específico da democracia deliberativa, o que se empreenderá nas seções seguintes, não sem antes definir-se, com maior detalhamento, o que se entende, aqui, por esse modelo de democracia em foco.

III. – Uma definição da categoria Teorético-política *Democracia Deliberativa*

Na esteira do que se consignou acima, na seção introdutória, a democracia deliberativa, tal como concebida neste trabalho, se define, antes de tudo, como uma formulação normativa, antes de uma descrição acerca dos processos decisórios e da constituição da cidadania nos Estados constitucionais contemporâneos. Assim, opera-se, aqui, um distanciamento em relação ao enquadramento atribuído por autoras como Seyla Benhabib, para quem “a teoria da democracia deliberativa não é uma teoria em busca de prática; antes, é uma teoria que pretende elucidar, melhor do que outras, alguns aspectos da lógica das práticas democráticas existentes” (BENHABIB, 2007, p. 75). Definir-se a política deliberativa como um dever-ser, mais do que uma constatação empírica, se revela como condição metodológica de procedibilidade da discussão sobre economia política e deliberação, haja vista que, caso se entendesse a prática política já existente como equivalente ou muito semelhante ao modelo de democracia em questão, a pergunta que se pretende esclarecer

revelar-se-ia superada por uma realidade político-social em que capitalismo e democracia deliberativa conviveriam harmoniosamente.

Estabelecida a ressalva referente ao caráter normativo da democracia deliberativa, abre-se ensejo para a apresentação de suas principais características, a se desdobrarem da idéia de que se trata de um marco, como já afirmado, filiado ao paradigma da linguagem (o que o distancia do liberalismo e do republicanismo, vinculados ao paradigma do sujeito ou da consciência) e atento ao intercâmbio argumentativo estabelecido entre cidadãos que se reconhecem mutuamente como iguais, racionais e livres. Com base na obra de Joshua Cohen¹³, podem ser identificados os seguintes aspectos na conformação da noção deliberativa de democracia, assim classificados pelo autor como d1, d2, d3 e d4:

d1) A legitimidade é proveniente da deliberação entre iguais;

d2) A democracia deliberativa prevê uma associação pluralista, de tal arte que seus integrantes ostentam preferências e origens distintas;

d3) A correlação e dependência entre procedimento e resultado das decisões deve ser manifesta e evidente;

d4) Os integrantes de uma comunidade política se reconhecem como mutuamente aptos a deliberar, ou seja, atribuem-se reciprocamente aptidões de racionalidade e de processamento cognitivo. (COHEN, 1989)

A partir dos elementos acima declinados, Joshua Cohen conclui por alguns aspectos que, idealmente, estariam presentes em um processo decisório condizente com o modelo democrático em questão, assim denominados como i1, i2, i3 e i4:

i1) A deliberação ideal deve ser livre, de modo que os participantes do processo decisório são limitados apenas pelos resultados e pelas pré-condições da deliberação, de modo que nenhuma outra espécie de norma ou de autoridade os vincula. Ademais, a idéia de liberdade em questão implica que os resultados das decisões públicas decorrem apenas da deliberação, do que se conclui que esta, além de um padrão de justificação, é uma fonte de legitimidade, ao tempo em que a circunstância de ser produzida em um processo deliberativo é entendida como lastro suficiente para que os cidadãos cumpram determinada norma (COHEN, 1989);

i2) A deliberação ideal deve se estibar em razões. Como os cidadãos se consideram iguais (d1), mas ostentam perspectivas ou interesses distintos e não raramente rivais quanto às matérias

¹³As principais noções de democracia deliberativa são tributárias, em certa medida, das obras de Habermas e Cohen. É possível dizer que a principal distinção entre os enfoques desses autores reside na maior preocupação atribuída por este à categoria *bem comum*, assim como na ausência de uma significativa desconfiança, ocorrente em Habermas, quanto ao papel a ser exercido pelo Estado na promoção ou mesmo conformação de espaços deliberativos.

sobre as quais deliberam, tem-se que apenas as razões, antes da força, da barganha ou de instrumentos congêneres, devem prevalecer em um processo deliberativo idealmente concebido (COHEN, 1989);

i3) Na deliberação ideal as partes devem ser formal e substantivamente iguais entre si. A distribuição dos poderes e dos recursos decisórios deve assegurar que ninguém se encontre em situação de subjugação no processo deliberativo ideal (COHEN, 1989). Um consistente desdobramento desta característica da deliberação ideal se faz encontrar na obra de Nancy Fraser, teórica que desenvolveu, a partir da requisito de igualdade aqui em tela, o conceito de “paridade participativa” (cf. FRASER, 2007);

i4) Finalmente, a deliberação ideal se orienta para a obtenção de um consenso entre os participantes, ainda que, mesmo idealmente, este se defina estritamente como horizonte regulativo, de maneira que, uma vez não alcançado, até mesmo o mais puro e abstrato procedimento deliberativo ideal pode se resolver em uma votação, caso tenha perseguido – sinceramente, mas sem êxito - o consenso (COHEN, 1989).

Os elementos ideais e componentes conceituais acima apresentados culminam na síntese, proferida por Cohen, de que a democracia deliberativa pretende conciliar dois objetivos fundamentais: o senso de bem comum entre os cidadãos e o respeito à autonomia privada (COHEN, 1989), o que, em termos habermasianos, significa a pressuposição recíproca entre autonomia pública e autonomia privada (HABERMAS, 2001).

Definidos os pressupostos decisórios da democracia deliberativa, cumpre abordar o papel atribuído à economia política nas obras de Jürgen Habermas e Joshua Cohen, os dois principais – e pioneiros - formuladores da política deliberativa.

IV- O arcabouço da economia política da democracia deliberativa em Habermas: o papel do subsistema da economia na teoria da ação comunicativa

O enquadramento do debate acerca da relação entre a democracia deliberativa e as controvérsias referentes à economia política demanda um passo anterior dentro do modelo teórico que conforma a concepção habermasiana do modelo democrático em comento, qual seja, a teoria crítica, de um modo geral e, especialmente, a teoria do agir comunicativo¹⁴. É preciso, com efeito,

¹⁴ Breves explicações sobre o sentido aqui atribuído à idéia de teoria crítica (como teoria social orientada à emancipação e não estritamente descritivista, na esteira da tradição marxiana e da 11a Tese sobre Feurbach) podem ser encontradas na apresentação redigida por Marcos Nobre à edição brasileira de “Luta por Reconhecimento”, de Axel Honneth (cf. NOBRE, 2003, p. 7-19).

contextualizar-se, mesmo que brevemente, a filosofia e a teoria política de Jürgen Habermas, aqui assumida como um dos principais arcabouços teóricos da democracia deliberativa¹⁵.

Primeiramente, constata-se que o pavimento teórico sobre o qual se erige a democracia deliberativa habermasiana procura estabelecer diálogos e conexões entre os seguintes elementos: a) propósitos de emancipação social associados a Marx e ao marxismo; b) o tratamento sociológico da modernidade e da complexidade social presente tanto em Weber quanto na teoria dos sistemas de Parsons e, posteriormente, de Luhmann e; c) as formulações da filosofia da linguagem, em especial da pragmática universal.

Talvez em função do elemento acima exposto no tópico *a*, o filósofo e cientista social J. Habermas, em uma exposição oral, já disse se sentir como “o último dos marxistas” (HABERMAS, 1992, p. 469). Seus escritos, de fato, comungam com Marx e com o marxismo os objetivos de autonomia, liberdade e emancipação social inerentes ao projeto – inacabado – da modernidade. Ademais, Habermas chega a conceder a Marx e aos seguidores do materialismo histórico que o processo evolutivo das sociedades capitalistas desenvolvidas tem na economia um fator primaz. Todavia, o autor não extrai dessa constatação histórica as mesmas e radicais conseqüências¹⁶. Ao identificar o mecanismo de dominação de classe presente na transformação do trabalho humano em uma mercadoria – *trabalho abstrato* –, Marx teria o mérito, segundo o autor da Teoria da Ação Comunicativa e principal referência teórico-filosófica da democracia deliberativa, de “denunciar a auto-manutenção do subsistema da economia como uma dinâmica de exploração feita irreconhecível sob o véu de objetivação” (HABERMAS, 1987, p.338)¹⁷. A apropriação habermasiana do pensamento de Marx, todavia, não segue muito além disso. O fato é que a teoria da ação comunicativa - solo teórico em que se funda a democracia deliberativa - não endossa o

15 Não há dúvidas de que a expressão “democracia deliberativa” é polissêmica e não pode ser concebida, simplesmente, como um discurso de aplicação da teoria da ação comunicativa para o âmbito da filosofia política. Contudo, é igualmente certa a estreita relação ocorrente entre o modelo de democracia em questão e a teoria crítica, como clara é, ainda, a maneira como a apropriação habermasiana do conceito se coloca, atualmente, como eixo, centro e ponto de partida dos debates e estudos sobre essa teoria da democracia. Se é um fato que a categoria “democracia deliberativa” não foi cunhada por Habermas, há que se notar o permanente diálogo, tácito ou expresso, dessa concepção teórico-política com o marco teórico habermasiano. Um exemplo a fundamentar essa afirmação é a constatação de que o já clássico texto “Deliberation and Democratic Legitimacy”, de Joshua Cohen, pioneiro no desenvolvimento da “democracia deliberativa” como uma concepção peculiar, definia a fulcral idéia de deliberação mediante uma referência à obra de J. Habermas (cf. COHEN, 1997, p. 67-92).

16 Confira-se: “Marx was right to assign an evolutionary primacy to the economy in such societies: the problems in this subsystem determine the path of development of the society as a whole. But this primacy should not mislead us into tailoring the complementary relationship between the economy and the state apparatus to trivial notion of base and superstructure (HABERMAS, 1987, p343).

17 Confira-se: “Viewed *methodologically*, the theory of value had for Marx a status similar to that which the action-theoretical introduction of steering media had for Parsons. From a substantive perspective, however, Marx’s connecting of systems theory and action theory had from the start a critical sense that is absent in Parsons: he wanted to *denounce* the self-maintenance of the economic subsystem as a dynamic of exploitation made unrecognizable under the veil of objectification” (HABERMAS, 1987, p. 337-338).

materialismo histórico e, de maneira mais específica, oferece uma contundente crítica ao que define como as três principais fraquezas da teoria do valor de Marx¹⁸:

1) Marx teria incorrido em uma crítica tão veemente do subsistema da economia no modo de produção capitalista, que lhe teriam escapado as vantagens dessa diferenciação sistêmica no que se refere à superação das relações de produção feudais. A definição de que o capital representaria não mais do que uma forma mistificada de dominação de classe ocultaria a constatação de que este representa, outrossim, “um valor evolucionário intrínseco” do subsistema da economia, conduzido e codificado pelo meio do dinheiro (cf. HABERMAS, 1987, p. 339).

2) A teoria do valor de Marx não contaria com critérios aptos a permitirem a distinção entre superação (destruição) das formas tradicionais de vida e a reificação de mundos da vida pós-tradicionais. Essa fragilidade na teoria marxiana poderia conduzir a uma romantização das formas pré-modernas de vida (cf. HABERMAS, 1987, p. 340-342).

3) A terceira crítica consignada na teoria da ação comunicativa à teoria do valor de Marx é também considerada por Habermas a mais importante e decisiva. Trata-se da objeção de que os processos de reificação, na modernidade, não decorrem apenas da contradição fundamental entre capital e trabalho, de modo que Marx e o marxismo ter-se-iam, em função dessa limitação teórica, tornado míopes em relação a outras formas de reificação (e, destarte, de óbices à emancipação), a exemplo da burocratização (HABERMAS, 1987, p. 342-373). A partir desta última crítica, abre-se a via para se entender de que modo, no alicerce teórico da democracia deliberativa – a teoria da ação comunicativa – está a noção de que o conflito social moderno não se dá propriamente (ou somente) entre a força de trabalho e o capital, mas, fundamentalmente, entre os subsistemas sociais e o mundo da vida. A seguir, esclarece-se esse ponto.

Habermas concede à teoria dos sistemas o entendimento de que o incremento da complexidade social e a crescente racionalização que definem a modernidade demanda mecanismos de controle das – potencialmente infinitas – expectativas e contingências. De acordo com esse marco teórico, o referido controle tem como resposta os sistemas sociais que, dotados de um código específico, logram processar e tornar operacionalmente viável a complexidade social. A categoria sistema social é assim apresentada por N. Luhmann:

Os sistemas sociais [...] estabilizam expectativas objetivas, vigentes, pelas quais as pessoas se orientam. As expectativas podem ser verbalizadas na forma do dever ser, mas também podem estar acopladas a determinações qualitativas, delimitações da ação, regras de

¹⁸ Naturalmente, se a democracia deliberativa fosse um desdobramento do materialismo histórico, a questão formulada neste trabalho revelar-se-ia inadequada, uma vez que o modo de produção socialista seria a única alternativa plausível a se inferir de qualquer discurso ortodoxo de aplicação do materialismo histórico marxiano.

cuidado, etc. O importante é que se consiga uma redução generalizante (LUHMANN, 1983, p.52).

A “redução generalizante” acima mencionada conduz a uma identificação, nos sistemas sociais, de um código que lhes peculiariza e somente por meio do qual elementos podem “ingressar” em determinado sistema. No que tange ao sistema da política, tal código é a disputa pelo poder, estruturada binariamente segundo o dualismo governo/oposição. No que se refere à economia, o código correspondente ao sistema é o do dinheiro. Além dessa linguagem, nada faria sentido para o referido sistema que, como os demais sistemas sociais, coloca, reflexivamente, suas próprias condições de reprodução (ou seja, define-se pela *autopoieses*).

Habermas, em sua “crítica à razão funcionalista” estampada ao longo do segundo volume da Teoria da Ação Comunicativa, identifica limites no esquema interpretativo da teoria dos sistemas. A objetivação contida na interpretação sistêmica da sociedade explica apenas parte da racionalidade (e da racionalização moderna), de modo que, uma vez concebida isoladamente, conduziria à impossibilidade de realização das aspirações emancipatórias subjacentes ao projeto da modernidade. Os subsistemas sociais (Estado e Economia) relacionar-se-iam apenas com a racionalização social e contariam com um tipo de ação específico (desdobrado do agir-racional-com-respeito-a-fins), denominado ação estratégica (HABERMAS, 1987; HABERMAS, 1975(b)).

A sociedade, entretanto, não pode ser compreendida, para o autor sob análise, apenas a partir de uma observação externa e objetiva de sua reprodução e funcionamento. Em síntese: a sociedade não se resume a uma lógica sistêmica. Nos dizeres do Habermas, “the structural patterns of action systems are not accessible to [purely external] observation. They have to be gotten at hermeneutically, that is, from the internal perspective of participants” (HABERMAS, 1987, p.151). A sociedade, sob essa “perspectiva dos seus participantes”, se reporta ao conceito de mundo da vida, o qual, diferentemente dos subsistemas da economia e do Estado, não se pauta pela ação estratégica, associada a meios submetidos aos códigos do poder ou do dinheiro. A auto-identidade social, o repertório de práticas válidas e os vínculos intersubjetivos são constituídos em meio às redes comunicativas do mundo da vida.

Afirma Habermas que o mundo da vida é composto por “paradigmas culturais, ordens legítimas e estruturas pessoais” (HABERMAS, 2002(a), p. 138) que podem ser imaginados como “formas condensadas dos (e sedimentos depositados pelos) seguintes processos que operam através da ação comunicativa: *entendimento, coordenação da ação e socialização*” (HABERMAS, 2002(a), p. 138). É o mundo da vida e suas redes comunicativas o que permite a reprodução e o desenvolvimento da cultura, da sociedade e das estruturas de personalidade, assim definidas pelo

autor aqui em referência:

Cultura é aquilo que definimos como reserva de conhecimento à qual os participantes na comunicação, ao entender-se uns com os outros, vão buscar as suas interpretações. Quanto à sociedade, consiste nas ordens legítimas através das quais os participantes na comunicação regulam as suas filiações em grupos sociais e salvaguardam a solidariedade. Na categoria estruturas de personalidade, incluímos todos os motivos e competências que permitem ao indivíduo falar e agir, assegurando desta forma a sua identidade (HABERMAS, 2002(a), p.139).

Habermas avança sobre os limites inerentes ao pensamento estritamente sistêmico e sobre a contenção da emancipação social na lógica reificante de sistemas considerados isoladamente. Explica o autor que a rede comunicativa, orientada para o consenso e definida por uma racionalidade que vai muito além da adequação de meios a fins, de que se constitui o mundo da vida, é condição de possibilidade da legitimidade dos próprios subsistemas e da ação estratégica engendrada em seu seio. No que se refere à política, por exemplo, sustenta-se que o poder legítimo “só se origina entre aqueles que formam convicções comuns num processo de comunicação não coercitiva” (HABERMAS, 1980, p. 112), vale dizer, a partir das redes comunicativas do mundo da vida.

O conflito social de nossos tempos, com base no esquema limitadamente apresentado acima, situa-se nas pressões sistêmicas sobre o mundo da vida, tendendo à respectiva colonização e à subsunção restritiva da cultura aos códigos do poder ou do dinheiro. A mercantilização da experiência humana é, portanto, uma das possíveis formas de colonização do reservatório livre e não coagido de idéias e auto-compreensões chamado mundo da vida, pelo subsistema da economia.

Sob essa perspectiva, poder-se-ia imaginar que a democracia deliberativa, um modelo normativo de democracia preocupado com que os subsistemas do poder e da economia não colonizem o mundo da vida e, igualmente, para que o poder seja poroso às idéias, argumentos, discursos e expressões ali circulantes, não seria compatível com o modo de produção capitalista e seu toque de Midas a converter toda a experiência humana em forma-mercadoria. Tal, entretanto, não é a linha de raciocínio seguida por Habermas.

Ocorre que, na teoria da ação comunicativa, pressupõe-se que o subsistema da economia é responsável pela eficiente reprodução material da sociedade e que, nessa esteira, o regime do livre mercado se define como uma aquisição evolutiva da modernidade ocidental. Urge, assim, não a transformação de um modo de produção eficiente e apto a tratar da crescente complexidade social, mas a sua regulação política, para que não exceda seus limites e passe a submeter o mundo da vida

ao seu código.

Entende-se que os arranjos social-democráticos experimentados pela Europa Ocidental a partir da segunda metade do século XX seriam uma adequada resposta à – paradoxal – necessidade de harmonização entre o subsistema da economia de mercado (pretensamente o mais eficiente para garantir a reprodução material da sociedade) e o mundo da vida. Resolvido o problema distributivo, a questão que se colocou ao Estado Social foi como afastar a ilusória “expectativa de poder realizar formas emancipadas de vida através de meios administrativos” (HABERMAS, 1991, p.53), o que, em outros termos, equivale a garantir que o mundo da vida não seja colonizado pelo subsistema estatal. A democracia deliberativa e sua correspondente metáfora de eclusas por meio das quais fluem as idéias circulantes no mundo do vida, exercendo uma influência sobre o subsistema do Estado, ofereceu uma consistente resposta a essa questão.

Ao pressupor a eficiência do livre mercado no que se refere à reprodução material da sociedade e a contenção do conflito distributivo por meio de arranjos políticos, Habermas pode concluir que “sociedades complexas não podem se reproduzir se não deixam intacta a lógica de auto-orientação de uma economia regulada pelos mercados” (HABERMAS, 1991, p. 56). Ademais, deslocando o conflito social para as tensões entre sistema e mundo da vida e diagnosticando, empiricamente, um consenso social-democrático, alcança-se a máxima de que “a luta pelas formas de propriedade perde o seu sentido dogmático” (HABERMAS, 1991, p. 57).

Acima, ao se apresentar os desígnios emancipatórios da democracia deliberativa, apontou-se para sua potencial incompatibilidade com o capitalismo. Como se viu, contudo, a democracia deliberativa não pressupõe, ao menos de modo incontroverso, a negação do capitalismo. De modo oposto, a teoria conformadora do modelo de democracia em questão – ao menos em sua acepção habermasiana- dá conta de que a reprodução material das sociedades ocidentais modernas pressupõe um sistema da economia de livre mercado, já que suas “funções diretoras não podem ser substituídas pelo planejamento administrativo sem por em jogo o nível de diferenciação alcançado nas sociedades modernas” (HABERMAS, 1991, p. 51).

Há, contudo, duas indagações, uma de índole preponderantemente fático-social, outra especificamente teórica, a justificarem uma incursão mais detida sobre a relação entre modo de produção e as condições de possibilidade da democracia deliberativa:

1) A economia internacional tem enfrentado sucessivas e cada vez mais graves crises e o Estado Social tem sido crescentemente reformado de modo a subtrair os direitos sociais outrora consensuais (cf. ELEY, 2005; ESPING-ANDERSEN, 1985; BAUMAN, 1999). Assim, não resta mantida faticamente a premissa de que a economia capitalista, contida pela política social-

democrática, estabilizaria os conflitos distributivos, como reiteradamente afirma Habermas. Em suma: a economia capitalista controlada por um sistema de direitos sociais, recebeu da história, nas últimas décadas, o mesmo estatuto de idéia, mais do que de realidade, que já possuíam modelos econômicos socialistas não stalinistas. Destarte, uma vez ingressada a abordagem do tema em um campo não mais factual, pode-se voltar a passos anteriores trilhados por Habermas e estabelecer-se um discurso teórico-comparativo entre a alternativa de “um socialismo democrático – a chamada terceira via entre o capitalismo sócio-estatalmente controlado e o socialismo de Estado” (HABERMAS, 1991, p.46), abandonada pelo autor por não ter resistido aos acontecimentos históricos. Ainda no que concerne à dimensão fática, impele-se discutir, em grau de interdisciplinaridade entre a economia política e a teoria democrática contemporânea, a assertiva de que a economia de mercado é, necessariamente, a mais eficiente no que se refere à reprodução material das complexas sociedades modernas. Ou seja, o progressivo desmonte do Estado Social faz com que o capitalismo social-democrático já não conte com a primazia empírica alegada anos atrás por Habermas para preferí-lo ao modo de produção socialista organizado democraticamente.

2) Na composição crítica entre a teoria dos sistemas e a filosofia lingüístico-pragmática, Habermas conclui que, diferentemente do mundo do vida, o sistema econômico comporta ações estratégicas (ou seja, em seus próprios domínios não se aplica o agir comunicativo). De modo sintético, explica-se tal escolha com base na constatação de que o tratamento da complexidade crescente das sociedades modernas não comportaria uma permanente tematização e justificação de crenças ou escolhas referentes à produção e à distribuição. É possível, contudo, reler-se esse entendimento, de maneira a se indagar se, eventualmente, não haveria uma presunção de ineficiência da ação comunicativa que, em termos lingüístico-pragmáticos, não se justificaria *a priori* (cf. BOUCHER, 2007).

Assim, fica aberta a via teórica para que se resgate um texto publicado ainda na década de 80 do século XX, em que Joshua Cohen procurava perquerir as bases econômicas da democracia deliberativa e, de modo aparentemente oposto a um certo senso comum estabelecido atualmente, indicava uma potencial complementaridade entre socialismo democrático e o modelo democrático estribado no discurso que aqui se discute. Este é o ponto perquerido mais detidamente na seção subsequente.

V – Socialismo e Democracia Deliberativa na obra de Joshua Cohen

Ao se reportar aos pressupostos econômicos necessários à democracia deliberativa, Joshua Cohen não se revela peremptório como Habermas quanto à intocabilidade do regime da propriedade privada, tampouco quanto à sua mais adequada eficiência na produção e reprodução material dos recursos em sociedades complexas, integradas globalmente e organizadas segundo amplas escalas. Opostamente, o autor entende que o modo de produção socialista, desde que não seja entendido como centralização da propriedade e do controle econômico em um aparato estatal – como nas burocracias estatais - é mais adequado à promoção da deliberação pública, haja vista que suas características (d1 a d4) e aspectos ideais (i1 a i4) se projetam em quatro grandes grupos de argumentos em favor da justaposição entre socialismo e democracia, além de permitir que tais posições sejam harmonizadas e associadas mutuamente na conformação da democracia deliberativa. A tese do autor se decompõe, analiticamente, do seguinte modo:

a) O argumento do “paralelismo”: segundo esta linha de raciocínio, o mercado (e, portanto, fábricas, plantações, etc.) é, como o Estado, complexo, composto por atividades solidárias entre sujeitos associados e integrado a outras localidades e práticas. Assim, não haveria razões para que a democracia se revelasse mais eficiente para o Estado e indesejada para a economia, uma vez que os argumentos que se colocam como supedâneo do princípio democrático quanto àquele se projetam, simetricamente, neste. Como se sabe, contudo, o regime da propriedade privada obsta a democratização do mundo do trabalho e da produção, de tal arte que apenas um modo de produção socialista poderia expandir a democracia para um domínio ora vertical e rigidamente hierárquico. Segundo Cohen, a partir desse argumento é possível concluir que os elementos da democracia deliberativa atinentes à igualdade e paridade entre os cidadãos (i3 e d4) se harmonizam com a tese do paralelismo, uma vez que, ao decidirem sobre os rumos da produção e da gestão de seus ambientes de trabalho, os cidadãos tendem a se tornar cada vez mais aptos e experimentados na prática de intercâmbio argumentativo (cf. COHEN, 1989). Esse argumento, igualmente, elide o risco de que, alienado em um trabalho repetitivo, o trabalhador se veja menos capaz elaborar as questões políticas cognitivamente, como advertiu Tocqueville.

b) O argumento dos constrangimentos estruturais¹⁹: a tese em questão indica que há um paradoxo na tentativa de se conciliar capitalismo e democracia, uma vez que o Estado capitalista

¹⁹ Sumarizada por Cohen, a tese dos constrangimentos estruturais é detalhadamente exposta por Offe (1984), para quem a democracia capitalista legitima o poder apenas formalmente, ao passo que a legitimidade material se desdobra do poder do capital. Desenvolvo esse ponto em dissertação de mestrado dedicada à legitimidade das obrigações tributárias sob os processos de globalização (cf. TAVARES, 2008).

depende da acumulação privada para existir (já que depende, na manutenção de seu aparato burocrático e na consecução dos direitos fundamentais, de tributos, os quais, irremediavelmente representam uma porção da acumulação) e, desse modo, as decisões coletivas decorrem, em última instância, do capital, antes dos processos democráticos. Sob a perspectiva deliberativista, Joshua Cohen nota que também esse argumento em favor do socialismo democrático milita em prol da condição ideal i3 e do elemento d4, ou, na terminologia de Nancy Fraser, da paridade participativa, uma vez que, apenas sob o socialismo, medidas como a concomitância entre redistribuição de riquezas e crescimento econômica (indispensáveis a um mínimo de igualdade)²⁰ podem ser implementadas (cf. Cohen, 1989).

c) Argumento da limitação dos recursos: para esse tese em favor da mútua pressuposição entre socialismo e democracia, contempla-se, por ângulo oposto, o argumento dos constrangimentos estruturais, de modo a se concluir que é imperiosa uma distribuição de recursos significativamente mais igualitária do que se faz possível em um regime de acumulação privada e produção social, como o capitalista, para que haja, efetivamente, uma legitimação autônoma e igualitária entre os cidadãos sobre as decisões políticas (COHEN, 1989). Uma vez mais, vê-se a compatibilidade entre esse argumento e o elemento ideal d4, além do princípio i3.

d) O argumento psicológico: para Cohen, esse entendimento se finca na idéia de que a extensão da lógica democrática para além dos domínios do Estado (ou seja, a gestão coletiva da economia, em detrimento do regime da propriedade privada) reforça o caráter ativista dos cidadãos e o seu senso de bem comum, a conformarem a democracia. Para Cohen, como a democracia deliberativa pretende alcançar, nos termos aqui explicados em “III.2”, o “senso de bem comum”, o argumento psicológico a aproximaria necessariamente do socialismo.

Cohen assevera, contudo, que está a defender um tipo específico de socialismo, uma vez que a concentração do poder ou do conjunto de direitos referentes à propriedade no aparato estatal conduziria, inexoravelmente, ao sacrifício do objetivo da democracia deliberativa concernente na preservação da autonomia privada (vide item III.2, *supra*). Pode-se entender, contudo, que o conceito marxiano de socialismo, diferente do que apregoa o senso comum cuidadosamente propagado pelos partidos ligados à COMINTERN ao longo do século XX, prevê exatamente aquilo que defende Cohen, ou seja, menos burocracia, mais instâncias deliberativas e controle, pelos trabalhadores, da gestão dos seus locais e processos de trabalho, em grau de cooperação com outros segmentos de atividade econômica ou social.

20 Joshua Cohen assim explica porque o capitalismo, mesmo em sua versão keynesiana ou social-democrática, não consegue promover crescimento e redistribuição de modo longo ou sustentável: “Rational capitalists will not invest more when they expect that more of their gains will be taxed away” (COHEN, 1989, p. 28).

Sobre a compatibilidade entre o que Cohen acredita ser “um tipo de socialismo” e o marxismo, bem como sobre a total discrepância entre os regimes soviéticos e o modo de produção em comento, é válido questionar se, de fato, seria plausível a idéia de um socialismo em que o aparato estatal não dirija toda a sociedade. Para tanto, sequer é preciso regredir a Marx ou à tradição européia de um socialismo democrático, uma vez que, ainda no campo bolchevique, evidencia-se tal possibilidade. Abaixo, portanto, discute-se como até mesmo em uma variante do marxismo soviético já há uma nítida dissociação entre controle estatal e economia socialista, o que, de modo ainda mais nítido, é percebido ao longo da tradição socialista democrática ocidental.

Para o líder da Revolução Russa Leon Trotsky a URSS jamais se constituíra como regime socialista e a centralização burocrática tampouco condiziria com o modo de produção proposto por Karl Marx. De modo oposto, aduz o autor em comento que o Estado socialista definir-se-ia como mero estágio transitório, com a tarefa de, “desde o seu primeiro dia”, apontar para o respectivo depercimento, em favor de um controle pelos trabalhadores (em sentindo análogo ao que sugere Cohen em seu “específico socialismo”) sobre a produção, em detrimento da coercitiva (e lesiva à autonomia privada) centralização burocrática (cf. TROTSKY, 2008).

À época em que uma aparente prosperidade parecia lastrear a tese de uma produção administrativo-burocrática do socialismo, Trotsky publicava o texto *A Revolução Traída*, em cujas páginas se resgatava a noção marxiana de que o hipertrofiamento do Estado não poderia ser condizente com um movimento histórico em direção à sociedade socialista, haja vista a mútua incompatibilidade entre tais eventos. Coerente com o pensamento de Karl Marx, Trotsky fora enfático ao asseverar que o projeto socialista condiz com uma tendência à supressão do aparelho burocrático estatal e de seus mecanismos de dominação, a exemplo da polícia e do exército permanentes. Como tal aparato só fazia incrementar-se sob o pálio do stalinismo, o líder expurgado sugeria que não havia elementos para se identificar um alcance, ou realização, do projeto socialista na União Soviética da década de 30 do século XX. Assim expôs o autor:

Desde a sua formação, o regime da ditadura do proletariado deixa de ser um “Estado”, no velho sentido da palavra, isto é, de uma máquina feita para manter na obediência a maioria do povo. Com as armas, a força material passa diretamente, imediatamente, para as organizações dos trabalhadores, tais como os soviets. O Estado, aparelho burocrático, começa a desaparecer desde o primeiro dia da ditadura do proletariado.

(...)

Seja qual for a interpretação que se der da natureza do Estado Soviético, uma coisa é incontestável: ao fim dos seus vinte primeiros anos está longe de ter “depercido”, nem mesmo começou a “depercer”, pior, tornou-se um aparelho de coerção sem precedentes na história. (...) A fantasia mais exaltada dificilmente

conceberia contraste mais impressionante do que o existente entre o esquema do Estado operário de Marx-Engels-Lenin e o Estado, à cabeça do qual se encontra hoje Stálin. (TROTSKY, p. 91-92).

O excerto acima permite a conclusão de que, para além da crítica à doutrina do socialismo em um só país (tal como consubstanciada na tese da revolução permanente), da ênfase no poder dos soviets em detrimento da direção partidária e da proposta de um tratamento menos sectário quanto às divergências internas no campo dos comunistas russos, Trotsky objetava os rumos da União Soviética no que se refere a um de seus mais centrais atributos, ainda hoje associado à idéia de socialismo e esposado como argumento, dada a falência do regime da URSS, contra a viabilidade fática do marxismo: trata-se da centralidade do Estado na condução da sociedade.

O que se percebe, com efeito, é que mesmo um pensador que acreditava possível a edificação do socialismo a partir de uma revolução política em um país onde as forças produtivas se encontravam relativamente atrasadas em relação à Europa do Ocidente; mesmo para um líder revolucionário que comandou um Exército sob contexto de Guerra Civil; que se engajou em negociações atinentes à 1ª Guerra Mundial e que dirigiu um órgão da magnitude política do Soviete de Petrogrado; não faria sentido a tão comum associação, hodiernamente utilizada como signo a lastrear a indução da saturação teórica do socialismo, de que um Estado forte, controlador e onipresente guardaria alguma relação com a categoria socialismo, tal como proposta no Século XIX pelo autor de O Capital. Ora, mesmo os soviets, associados a um modelo de democracia direta defendido em escritos de Karl Marx prévios à maturidade da respectiva obra, deveriam, para Trotsky, desaparecer à medida que o socialismo avançasse.

Assim, conclui-se que a dissociação entre estatismo e socialismo não é figura recente na paisagem intelectual e política, haja vista ter lugar ainda no limiar da União Soviética e na voz de um de seus próceres.

É factível a conclusão, com base na breve exposição acima, de que o “tipo específico de socialismo” apregoado por Joshua Cohen, alheio ao controle e dirigismo estatal sobre toda a atividade humana, nada mais é do que o socialismo em qualquer perspectiva não stalinista, incluindo-se nesse rol até mesmo o ideário bolchevista de Trotsky. Uma vez atestada a pertinência (ou mesmo prevalência, já que o stalinismo pode ser identificado como exceção no pensamento socialista) entre socialismo e redução do controle burocrático sobre a sociedade, fica ainda mais claro o potencial da associação entre economia socialista e política deliberativa sugerida por Joshua Cohen.

Dessa idéia pode seguir uma agenda de pesquisas teóricas, centrada na relação entre economia e deliberação. Trata-se de matéria quase interdita ao longo dos últimos decênios,

possivelmente em função de se tomar como inevitável a associação entre socialismo e burocratização. Contudo, conforme aqui se expôs a partir de uma breve alusão a Trotsky, este não é o caso e um rico campo de estudos acerca dos requisitos econômicos à efetivação do *princípio d se* revela promissor.

VI – Conclusões Parciais

A breve exposição aqui tecida permite, desde logo, a conclusão de que o modelo normativo deliberativo de democracia encerra elementos aptos aos deslinde de cruciais questões atinentes à teoria política contemporânea, de modo que o debate sobre os seus fundamentos e desdobramentos, não obstante já se defina como vasto, longe está de se revelar esgotado. No mesmo sentido, denota-se que a pluralidade de concepções e as pressões emanadas da realidade social apontam para a atualidade de estudos atinentes a outro tema igualmente discutido de modo intenso, mas ainda digno de considerações adicionais, concernente na tensa relação entre democracia e capitalismo.

A associação teórica entre os dois debates acima pode ser empreendida por meio de uma definição e apresentação da categoria democracia deliberativa, seguida de uma abordagem concentrada sobre os distintos papéis atribuídos à propriedade privada e ao livre mercado nas obras de Habermas e J. Cohen. Este último, ao se reportar a um socialismo não burocrático como adequada base econômica da democracia deliberativa, abre uma via teórica, ainda insuficientemente explorada, apta a permitir uma conexão entre marxismo não stalinista e democracia deliberativa.

VII – Referências

ACKERMAN, Bruce & FISHKIN, James. *Deliberation Day*. New Haven: Yale University Press, 2004.

AVRITZER, Leonardo. Além da Dicotomia Estado / Mercado: Habermas, Cohen e Arato. *Novos Estudos*, CEBRAP, n.36, jul. 1993, p. 213-222.

AVRITZER, Leonardo & COSTA, Sérgio. Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, vol. 47, n. 4, p. 703-728, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As conseqüências humanas*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BENHABIB, Seyla. Sobre um Modelo Deliberativo de Legitimidade Democrática. In: WERLE, Denílson & MELO, Rúrion Soares (orgs. e tradutores). *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Esfera Pública, 2007. p. 47-80.

BOUCHER, Geoff. Wrong Turn: Notes towards a Critique of Habermasian Liberalism. In: *The Roots of Critical Theory: Resisting Neoconservatism Today*. Melbourne, 2007. Disponível em: <http://www.ethicalpolitics.org/seminars/wrong-turn-1.htm>. Acesso em: 10 de julho de 2008.

CHASIN, J. Marx – A determinação ontonegativa da politicidade. *Ad Hominem*, tomo III- Política, Santo André, 2000. p. 129-162.

COHEN, Joshua. The Economic Basis of Deliberative Democracy. *Social Philosophy and Policy*, vol. 6, issue 2, 1989, p. 24-50.

_____. Deliberation and Democratic Legitimacy. In: BOHMAN, James; Rehg, Willian. *Deliberative Democracy: Essays on Reason and Politics*. Cambridge: MIT Press, 1997.

_____. Procedimento e Substância na Democracia Deliberativa. In: WERLE, Denilson Luis & MELO, Rúrion Soares. *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007. p. 115- 144.

DAHL, Robert A. *Democracy and Its Critics*. New Haven and London: Yale University Press, 1989.

DRYZEK, John S. Legitimidade e economia na democracia deliberativa. In: COELHO, Vera Schattan P. & NOBRE, Marcos (orgs.). *Participação e Deliberação: Teoria Democrática e Experiências Institucionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Ed. 34, 2004. p. 41-62.

ELEY, Geoff. *Forjando a Democracia: A história da esquerda na Europa, 1850-2000*. Tradução de Paulo César Castenheira. São Paulo: Perseu Abramo, 2005.

ESPING-ANDERSEN, Gösta. *Politics Against Markets: The Social Democratic Road to Power*. Princeton: Princeton University Press, 1985.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem Ética? Tradução de Mariana Prandini Fraga Assis e Ana Carolina Ogando. *Revista Lua Nova*, n.70, São Paulo, 2007.

GUIMARÃES, Juarez Rocha. *Marxismo e Democracia: crítica à razão liberal*. São Paulo: Xamã, 1999.

GUTMAN, Amy & THOMPSON, Dennis. *Why Deliberative Democracy*. Princeton: Princeton University Press, 2004.

HABERMAS, Jürgen. *Legitimation Crisis*. Boston: Beacon Press, 1975 (a)

_____. Técnica e Ciência como Ideologia. In: BENJAMIN, Walter et. al. *Textos Escolhidos*. 1.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1975(b). Coleção Pensadores, v. XLVIII .

_____. O Conceito de Poder de Hanna Arendt. In: FREITAG, Barbara & ROUANET, Sérgio Paulo. *Habermas: Sociologia*. São Paulo: Ática, 1980. p. 100-118.

_____. *The Theory of Communicative Action*. v.2. Lifeworld and System: a critique of functionalist reason. Boston: Beacon Press, 1987.

_____. Que Significa Socialismo Hoje? Revolução Recuperadora e Necessidade de Revisão da Esquerda. Tradução de Márcio Suzuki. *Novos Estudos*, n.30, jul. 1991. p.43-60.

_____. Concluding Remarks. In: CALHOUN, Craig. *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge, MIT Press, 1992. p. 462-480.

_____. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. Crossing Globalization's Valley Of Tears. *New Perspectives Quarterly*. [s.l], v.17, n.4, p.51-56, 2000.

_____. *A Constelação Pós-Nacional: Ensaio Político*. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

_____. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. Tradução de George Sperber. São Paulo: Edições Loyola, 2002(a).

_____. *Racionalidade e Comunicação*. Tradução de Paulo Rodrigues. Lisboa: Edições 70, 2002(b).

_____. *A Era das Transições*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HADDAD, Fernando. Habermas: Herdeiro de Frankfurt? *Novos Estudos*, CEBRAP, n/48, jul. 1997, p. 67-84.

HELD, David. *Modelos de Democracia*. Tradução de Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte, Paidéia, 1987.

LUHMAN, Niklas. *Sociologia do Direito I*. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 19

LENIN, V. I. *A Democracia Burguesa e a Ditadura do Proletariado: Teses Apresentadas ao I Congresso da Internacional Comunista*. 1919. Disponível em: <http://www.paginavermelha.org/documentos/democraciaburguesa/indice.htm>. Acesso em: 10 de outubro de 2008.

MARX, Karl. *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

_____. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Tradução de Rubens Ederle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2005.

NOBRE, Marcos. Apresentação: Luta Por Reconhecimento – Axel Honneth e a Teoria Crítica. In: HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

OFFE, Claus. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*. Tradução de Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

PENNINGTON, Mark. Hayekian Political Economy and the Limits of Deliberative Democracy. *Political Studies*, vol. 51. p. 722-739.

ROCKMORE, Tom. *Habermas on Historical Materialism*. Bloomington: Indiana University Press, 1989.

ROHÁČ, Dalibor. From Knight to Habermas. Discursive Ethics and Political Economy. [s.d]. Disponível em: <http://www.gmu.edu/centers/publicchoice/SummerInstitute/papers08/rohac.pdf>
Acesso em: 12 de setembro de 2008.

ROSSO, Sadi Dal. *Mais Trabalho: a intensificação do labor na sociedade contemporânea*. São Paulo: Boitempo, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa & AVRITZER, Leonardo. Introdução: Para Ampliar o Cânone Democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). *Democratizar a Democracia: Os Caminhos da Democracia Participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 39-82.

SITTON, John F. Disembodied Capitalism: Habermas's Conception of the Economy. *Sociological Forum*, v.13, n.1, 1998. p. 61-83.

TAVARES, Francisco Mata Machado Tavares. *A Dimensão Política da Crise Fiscal dos Estados Contemporâneos: o potencial da democracia deliberativa para fins de coibição das concorrências tributárias danosas*. Dissertação de mestrado não publicada, DCP-UFMG, Belo Horizonte, 2008.

TROTSKY, Leon. *A Revolução Traída*. Tradução de M. Carvalho e J. Fernandes. São Paulo: Centauro, 2008.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. Tradução de José Lívio Dantas. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1998.

WAMPLER, Brian & AVRITZER, Leonardo. Públicos participativos: sociedade civil e novas instituições no Brasil democrático. In: COELHO, Vera Schattan P. & NOBRE, Marcos (orgs.). *Participação e Deliberação: Teoria Democrática e Experiências Institucionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Ed. 34, 2004, p. 173-209.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações Filosóficas*. Tradução de José Carlos Bruni. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

WOOD, Ellen Meikisins. *Democracy Against Capitalism: renewing historical materialism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.